

**PORTARIA "N" SESC Nº 523/2010**

**Estabelece as diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênios firmados pelo Departamento Nacional do SESC**

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – SESC, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para aperfeiçoar o controle e o acompanhamento dos convênios firmados pelo Departamento Nacional do SESC,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os convênios firmados pelo Departamento Nacional do SESC que tenham por objetivo a transferência de recursos, em regime de mútua colaboração, para a realização de ações de interesse comum do Departamento Nacional com Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais, Estaduais e Municipais e com entidades privadas sem fins lucrativos, deverão conter, sem prejuízo de outras, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo

I – o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição,

II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando for o caso,

III – a vigência do instrumento, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, desde que solicitado antes do término da vigência com a devida justificativa,

IV – o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica,

V – a forma de liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho,

VI – a obrigatoriedade de o conveniente apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo Departamento Nacional do SESC, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira e salvaguardada a obrigação de prestação parcial, quando prevista,

VII – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente,

VIII – a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período,

IX – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Departamento Nacional do SESC na data de sua conclusão ou extinção,

§ 1º - Poderão ser firmados convênios com entidades privadas com fins lucrativos, desde que o respectivo objeto observe o art. 2º desta Portaria.

**Art. 2º** - Na definição do objeto do convênio deverá ser observada a sua correlação com as finalidades regimentais do SESC

**Art. 3º** - A prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do convênio, de forma a permitir a aferição do cumprimento, pelo conveniente, do objeto pactuado

**Art. 4º** - Os convênios a serem firmados deverão ser submetidos ao Conselho Nacional para autorização, conforme o disposto na alínea “p” do artigo 14, do Regulamento do SESC aprovado pelo Decreto nº 61 836/67

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.



Antonio Oliveira Santos  
Presidente